

REGULAÇÃO RELATÓRIO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO Nº 016 / 2023 – RTF

Verificação dos Atendimentos recebidos através da Ouvidoria da AGER, referentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado de Erechim-RS

Prestador do Serviço: Consórcio Stacione-Versul

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Nos meses de outubro a dezembro de 2023, o setor de fiscalização acompanhou os atendimentos registrados, para verificar a prestação do serviço.

Os trabalhos de fiscalização e regulação do município são amparados, principalmente, nas referências legais e normativas apresentadas no quadro 1.

Quadro 1: Principais leis, normas, decretos, resoluções, portarias e normas técnicas que norteiam as fiscalizações realizadas pela AGER,

Referências legais e	Descrição
normativas	
Lei Municipal n° 5.310/2013 – Erechim RS e alterações posteriores	Lei de Criação da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim
Decreto Municipal n° 4.100/2014 – Erechim e alterações posteriores	Aprova o Regimento Interno da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim – AGER.
Resolução AGER nº 012/2017	Dispõe sobre os Indicadores de Desempenho do Serviço de Estacionamento Rotativo Pago no Município de Erechim
Resolução AGER Nº 025/2022	Dispõe sobre diretrizes para a regulação e fiscalização ao estacionamento rotativo no Município de Erechim pela AGER e dá outras providências.
Lei Municipal n° 6.286/2017 – Erechim RS e alterações posteriores	Institui, nas vias e logradouros públicos, em áreas especiais para estacionamento tarifado, por tempo delimitado, o Estacionamento Rotativo Regulamentado (ERR) e Revoga a Lei n.º 5.689/2014.
Decreto Municipal n° 4.466/2017 - Erechim RS e alterações posteriores	Regulamenta a Lei n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.
Decreto Municipal n° 5.532/2022 - Erechim RS e alterações posteriores	Regulamenta a Lei n.º 6.286, de 24 de março de 2017, referente ao tempo de tolerância do estacionamento rotativo de Erechim.
Decreto Municipal n° 5.604/2023 - Erechim RS e	Regulamenta a Lei n.º 6.286, de 24 de março de 2017, referente a utilização do monitoramento móvel do sistema de estacionamento rotativo de

1



alterações posteriores	Erechim.
СТВ	Código de Trânsito Brasileiro
Contrato Administrativo n° 30/2018 e seus Aditivos	Concessão de serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado – ERR, dentro do perímetro preestabelecido pela Administração, em vias e logradouros públicos do Município de Erechim.

2. A FISCALIZAÇÃO

A fiscalização na empresa Consórcio Stacione-Versul foi na modalidade indireta, onde foram verificados os atendimentos (reclamações, solicitações e sugestões dos usuários) através da ouvidoria da Agência.

No período verificado foram registrados 73 (setenta e três) atendimentos, onde 64 (sessenta e quatro) foram resolvidos e 9 (nove) ainda aguardam o retorno da concessionária.

Foi identificado como a principal reclamação a utilização dos 10 (dez) minutos de tolerância, onde a obrigação de informar a saída do veículo da vaga, no período de tolerância é do usuário, conforme estabelecido no Inciso IV, do Art. 1°, do Decreto 5.532/2022.

IV - Caso o usuário saia da vaga no prazo de 10 (dez) minutos, deverá informar por meio do aplicativo indicando o check out da vaga, ou comunicar ao agente da concessionária para que anule o aviso de cobrança caso já tenha sido expedido.

Essa condição estabelecida em decreto passou a gerar muitas situações de conflito, onde os usuários relatavam ter informado aos monitores a saída da vaga, porém eram surpreendidos com o posterior aviso de irregularidade, em outras situações não encontravam o monitor a tempo de efetuar a saída da vaga e o Aviso de Estacionamento Pendente erra automaticamente convertido em Aviso de Irregularidade, gerando assim um alto número de Aviso de Irregularidades.

Diante da constatação, a Agência procurou o poder concedente e a concessionária para buscar uma solução definitiva as reiteradas reclamações, após apresentação da situação e argumentação da agência sobre a necessidade de mudança no funcionamento da tolerância, chegouse ao consenso de alteração do decreto, com a mudança na regulamentação da tolerância, com a retirada da obrigatoriedade do usuário, de informar a saída da vaga, conforme estabelecido no Art. 11, do Decreto 5.708/2023.

- Art. 11. Haverá a tolerância de 10 minutos para o uso do estacionamento rotativo, sem pagamento, para a aquisição de créditos ou parada rápida. § 1.º No período referido no caput deste artigo, haverá o registro fotográfico de estacionamento do veículo.
- §2.° Este beneficio é concedido uma vez a cada 2 horas para o mesmo veículo, independentemente da troca de vaga.



Em anexo ao relatório: Decreto 5.708/2023 e Relatório de Atendimentos da Ouvidoria da AGER.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em análise aos atendimentos recebidos através da ouvidoria verificamos que 87% foram resolvidos, os demais são atendimentos mais recentes que ainda estão em análise. Quanto ao principal conflito relativo ao período de tolerância, foi resolvido com a alteração da regra, conforme decreto 5.708/2023, salientamos que Agência continua seu trabalho de fiscalização permanente sempre em busca de um serviço de qualidade aos usuários.

Erechim 20 de dezembro de 2023

Marcos Cesar Mroczkoski Agente Fiscal de Serviços Públicos Municipais

De acordo

Valdir Farina Diretor Presidente Edgar Radeski Diretor Administrativo-Financeiro



DECRETO N.º 5.708, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a Lei n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com base na Lei Municipal n.º 6.286, de 24 de março de 2017, que Institui o Estacionamento Rotativo Regulamentado nas vias públicas urbanas do Município de Erechim,

DECRETA:

Art. 1.º O presente Decreto dispõe sobre o sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado - "Zona Azul" e "Zona Verde" - situado em vias e logradouros públicos do Município de Erechim, segundo as diretrizes da Lei Municipal n.º 6.286, de 24 de março de 2017, e pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. O Sistema de Estacionamento Rotativo tem por finalidade racionalizar e universalizar o acesso às vagas de estacionamento, promover a rotatividade, bem como descongestionar o trânsito em zonas urbanas.

Art. 2.º A exploração do Estacionamento Rotativo Regulamentado de veículos nas vias e logradouros públicos será efetivada por meio de equipamentos eletrônicos, de modo a permitir total controle da arrecadação inclusive a gerada pelas infrações, aferição imediata de receitas individualizadas dos parquímetros e auditorias permanentes por parte do Poder Público Municipal.

- § 1.º O modelo e a forma de cobrança eletrônica deverá obedecer aos critérios técnicos definidos no Projeto Básico e/ou Termo de Referência do Edital.
 - § 2.º A operação do Estacionamento Rotativo Regulamentado será efetivada por

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim - RS

meio eletrônico de parquímetros eletrônicos multivagas, telefonia, aplicativos virtuais e ponto

fixos ou itinerantes de venda.

§ 3.º A Concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado

deverá disponibilizar, no mínimo, 01 (um) parquímetro para cada 100 (cem) vagas.

§ 4.º A Concessionária dos serviços de Estacionamento Rotativo Regulamentado

deverá instalar, no mínimo, 01 (um) monitor para cada 66 (sessenta e seis) vagas.

§ 5.º A distribuição dos equipamentos e monitores fica a critério da concessionária

com autorização do gestor, sendo que os quantitativos serão exigidos na razão total e não por

setores específicos.

Art. 3.º O estacionamento rotativo será implantado e mantido pela Concessionária,

devendo ser fiscalizado pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e

Proteção Social em conjunto com a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de

Erechim - AGER.

§ 1.º Para custear as despesas de operação e manutenção da AGER-Erechim, a

concessionária do serviço de Estacionamento Rotativo Regulamentado, contribuirá com o

percentual de 1,5% da receita mensal bruta obtida com a prestação de serviços.

§ 2.º A contribuição a que se refere o caput terá por base de cálculo o valor da receita

bruta mensal gerada pela prestação do serviço e será repassada à Agência, até o dia 25 do mês

subsequente àquele em que ocorreu o fato gerador.

§ 3.º A concessionária será responsável pela integridade da arrecadação de todos os

valores que ingressarem no sistema para pagamento da utilização das vagas, sejam eles através de

moeda corrente e/ou meios eletrônicos, e deverá manter registro de todas as operações, de acordo

com os procedimentos definidos no Termo de Referência.

§ 4.º A concessionária deverá emitir mensalmente relatório com todos os dados

referentes ao faturamento e às ocorrências do mês anterior e entregar à AGER e à Secretaria

Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção Social.

§ 5.º Todas as informações deverão estar disponíveis à Concedente para fins de

controle e auditoria do sistema, sempre que solicitado expressamente.

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL Praça da Bandeira, 354

Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim - RS

§ 6.º O percentual definido como contribuição da concessionária para a AGER, fica

totalmente desvinculado do montante pago ao Município, a título de exploração dos serviços.

Art. 4.º O estacionamento rotativo vigorará em dias, horários e locais específicos,

sendo indicado nas placas R6B de regulamentação local o período de cobrança em que serão

operados, conforme indicação que segue:

I - de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às

18h00min;

II – sábados, das 8h00min às 12h00min.

Parágrafo único. É livre o estacionamento aos domingos e feriados e após os horários

acima determinados.

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação, Segurança e Proteção

Social será responsável pela definição e distribuição das vagas das "Zona Azul" e "Zona Verde".

§ 1.º Todas as vagas deverão ser numeradas individualmente, sequencialmente, in

loco, na guia ou passeio público contínuo a esta, em sentido paralelo à via.

§ 2.º As vagas reservadas às pessoas portadoras de necessidades especiais ou com

dificuldade de locomoção terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de vaga

especial), por adesivo ou outro documento que o identifique, bem como serão sinalizadas pelo

Departamento de Trânsito com circunscrição sobre a via, com informação complementar e com

legenda identificando-a, sendo isentas a sua cobrança;

§ 3.º As vagas reservadas para as gestantes a partir da vigésima semana de gravidez e

mulheres com criança de colo de até 01 (um) ano de idade e idosos terão seu uso autorizado pela

credencial (estacionamento de vaga especial), por adesivo ou outro documento que a identifique,

bem como serão sinalizadas pelo Órgão de Trânsito com circunscrição sobre a via, com

informação complementar e com legenda identificando-a.

§ 4.º As vagas reservadas para idosos estão sujeitas às regras gerais de tarifação, e

terão seu uso autorizado pela credencial (estacionamento de vaga especial), por adesivo ou outro

documento que o identifique, bem como serão sinalizadas pelo Órgão de Trânsito com

circunscrição sobre a via, com informação complementar e com legenda identificando-a.

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

Art. 6.º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar e estabelecer vagas

próprias e exclusivas para o estacionamento de motocicletas, motonetas, ciclomotores e

bicicletas, sendo vedado o estacionamento destes em vagas destinadas aos veículos automotores

de 04 (quatro) rodas, no perímetro urbano do Estacionamento Rotativo Regulamentado, o que

caracterizará infração, sujeita às penalidades da Lei.

§ 1.º Nas zonas regulamentadas de que trata o caput deste artigo, os responsáveis por

estes veículos, não ficarão sujeitos aos pagamentos do estacionamento rotativo, eis que

caracteriza uma infração.

§ 2.º Os triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sidecar" deverão estacionar

nas vagas de estacionamento destinadas aos veículos automotores de 04 (quatro) rodas,

responsabilizando-se, o condutor e/ou proprietário, pelo pagamento das taxas do estacionamento

rotativo, ficando sujeitos às mesmas penalidades e taxas de regularização daqueles.

Art. 7°. Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos para a

implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado "Zona Azul", como segue:

I - Praça Júlio de Castilhos;

II - Rua Joaquim Brasil Cabral: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o

entroncamento da Avenida Tiradentes:

III - Rua Argentina: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento

da Rua Aratiba;

IV - Rua Alemanha: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o

entroncamento da Rua Aratiba;

V - Rua Torres Gonçalves: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o

entroncamento da Rua Emílio Grando;

VI - Rua Itália: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento da

Rua Aratiba;

VII - Rua Nelson Ehlers: do Entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o

entroncamento da Rua Emílio Grando;

VIII - Avenida Uruguai: do entroncamento da Rua Comandante Salomoni até o

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

entroncamento da Rua Aratiba

IX - Avenida Amintas Maciel: do entroncamento da Praça da Bandeira até o

entroncamento da Rua Valentim Zambonato;

X - Avenida Salgado Filho: do entroncamento da Praça da Bandeira até o

entroncamento da Rua Marcelino Ramos;

XI - Avenida Comandante Kraemer: do entroncamento da Praca da Bandeira até o

entroncamento da Rua Valentim Zambonato/Pedro Alvares Cabral;

XII - Rua Rui Barbosa: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o

entroncamento da Rua Silveira Martins;

XIII - Rua São Paulo: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o

entroncamento da Rua Pedro Alvares Cabral;

XIV - Rua Bahia: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento da

Rua Pedro Alvares Cabral;

XV - Rua Andradas: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento

da Rua Silveira Martins:

XVI - Rua Santa Catarina: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o

entroncamento da Rua Pedro Alvares Cabral;

XVII - Rua Paraná: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o entroncamento

da Rua Pedro Alvares Cabral;

XVIII - Rua Campos Sales: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o nº 70

da referida rua;

XIX - Avenida Presidente Vargas: do entroncamento da Praca da Bandeira até o

entroncamento da Rua Aratiba;

XX - Avenida Tiradentes: do entroncamento da Praça da Bandeira até o

entroncamento da Rua Joaquim Brasil Cabral;

XXI - Avenida Pedro Pinto de Souza: do entroncamento da Praça da Bandeira até o

entroncamento da Rua Silveira Martins;

XXII - Avenida 15 de Novembro: do entroncamento da Praça da Bandeira até o

entroncamento da Rua Pedro Alvares Cabral;

XXIII - Rua Comandante Salomoni; do entroncamento da Av. Uruguai até o

Estado do Rio Grande do Sul **MUNICIPIO DE ERECHIM**

MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

cruzamento da Av. Salgado Filho;

- XXIV Rua Arnaldo Zordan; do entroncamento da Rua Portugal até o entroncamento da Rua Argentina;
- XXV Avenida Maurício Cardoso: do entroncamento da Praça da Bandeira até o Viaduto Ruben Berta;
- XXVI Praça da Bandeira: Largos Celso Testa, José Mandelli Filho, Afonso Tacques e Valério Schillo;
- XXVII Avenida Sete de Setembro: do entroncamento da Praça da Bandeira até o entroncamento da Rua João Pessoa;
 - XXVIII Praça Jayme Luiz Lago;
- XXIX Rua Valentim Zambonato: do entroncamento da Av. Comandante Kraemer até o entroncamento da Rua Joaquim Brasil Cabral;
- XXX Rua Pedro Álvares Cabral: do entroncamento da Av. Comandante Kraemer até até o entroncamento da Rua Santa Catarina;
- XXXI Rua Pedro Álvares Cabral: do entroncamento da Rua Santa Catarina até o entroncamento da Rua Distrito Federal, sentido centro-bairro, lado direito;
- XXXII Avenida Santo Dal Bosco: do entroncamento da Av. Maurício Cardoso até o entroncamento da Rua Aratiba, sentido centro-bairro, lado esquerdo;
- XXXIII Avenida Comandante Kraemer: do entroncamento da Rua Valentim Zambonato/Pedro Alvares Cabral até o entroncamento da Rua Severino de Almeida:
- XXXIV Rua Gonçalves Dias: do entroncamento da Rua São Paulo até o entroncamento da Rua Minas Gerais;
- XXXV Rua Itália: do entroncamento da Rua Aratiba até o entroncamento da Rua Marcelino Ramos;
- XXXVI Rua Marechal Deodoro da Fonseca da rua São Paulo até a rua Comandante Kramer;
- XXXVII Avenida Amintas Maciel: do entroncamento da Rua Valentim Zambonato até o entroncamento da Rua Emílio Grando;
- XXXVIII Rua São Paulo: do entroncamento da Av. XV de Novembro até o entroncamento da Rua Henrique Dias;

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

XXXIX - Avenida XV de Novembro: do entroncamento da Rua São Paulo até o

entroncamento da Rua Marechal Rondon;

XL - Rua 20 de Setembro: do entroncamento da Rua Itália até o entroncamento da

Rua Alemanha;

XLI - Rua Itália: do entroncamento da Rua Sarandi até o entroncamento da Rua

Vinte de Setembro;

XLII - Rua Porto Alegre: do entroncamento da Rua Itália até o entroncamento da

Rua Alemanha;

XLIII - Rua Alemanha: do entroncamento da Rua Vinte de Setembro até o

entroncamento da Rua Sarandi.

Art 8°. Ficam delimitadas as seguintes vias e logradouros públicos para a

implantação do Sistema de Estacionamento Rotativo Regulamentado "Zona Verde", como segue:

I - Avenida Germano Hoffmann: do Viaduto Ruben Berta até o entroncamento da

Rua Aratiba:

II - Rua Joaquim Brasil Cabral: do entroncamento da Rua Valentim Zambonato até o

entroncamento da Rua Emílio Grando;

III - Rua Emílio Grando: do entroncamento da Rua Nelson Ehlers até o

entroncamento da Rua Joaquim Brasil Cabral;

IV - Rua Portugal: do entroncamento da Rua Arnaldo Zordan até o entroncamento da

Rua Aratiba;

V - Avenida José Oscar Salazar: do entroncamento com a Rua Elisa Vacchi até

Alemanha até a rua Arlindo Pocai;

VI - Rua Aratiba: do entroncamento da Av. Salgado Filho até o entroncamento da

Rua Argentina;

VII - Rua Euclides da Cunha: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o

entroncamento da Rua Silveira Martins, sentido centro-bairro, lado direito;

VIII - Rua Distrito Federal: do entroncamento da Av. Sete de Setembro até o

entroncamento da Rua Pedro Alvares Cabral;

IX - Rua Silveira Martins da Av Salgado Filho até a rua Campos Sales;

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim - RS

X - Rua Marechal Floriano da Av. Sete de setembro até a rua Silveira Martins;

XI - Rua Whashington Luis da av Sete de setembro até a rua Silveira Martins;

XII - Rua Andradas da av Sete de setembro até a rua Silveira Martins:

XIII - Rua Carlos Kehlers: do entroncamento da Av. Tiradentes até o entroncamento

com a Av. Comandante Kraemer.

Art. 9.º O valor a ser cobrado pelo uso das vagas nas "Zona Azul" e Zona Verde"

por veículos automotores de 04 (quatro) e 02 (duas) rodas, estes últimos entendidos como

triciclos, quadriciclos e motos equipadas com "sidecar", deverá ser na forma de período inicial de

30 min e, após, fracionado em mínimo de 15 minutos, de acordo com a opção de pagamento do

usuário, até o limite de 2 (duas) horas.

§ 1.º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Azul" de veículos automotores de 04

(quatro) rodas é de:

I - 120 minutos: R\$ 4,70 (quatro reais e setenta centavos);

II - 60 minutos: R\$ 2,35 (dois reais e trinta e cinco centavos);

III - 30 minutos: R\$ 1,15 (um real e quinze centavos);

IV - 15 minutos: R\$ 0,59 (cinquenta e nove centavos).

§ 2º O valor da tarifa a ser cobrada na "Zona Verde" de veículos automotores de 04

(quatro) rodas é de:

I - 120 minutos: R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos);

II - 60 minutos: R\$ 1,10 (um real e dez centavos);

III - 30 minutos: R\$ 0,55 (cinquenta e cinco centavos);

IV - 15 minutos: R\$ 0,28 (vinte e oito centavos).

§ 3.º O estacionamento de veículos para carga e descarga de mercadorias, caçambas

ou contêineres nas zonas destinadas ao Estacionamento Rotativo Regulamentado, fora do horário

de carga e descarga e local específico para tanto, implicará no pagamento prévio do valor de 05

(cinco) URMs por dia de ocupação, ou fração deste.

§ 4.º O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga de

estacionamento nas "Zona Azul" e "Zona Verde" será de 02 (duas) horas, a fim de proporcionar a

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

rotatividade dos veículos.

§ 5.º O período fracionado de 15 minutos será exclusivo para os usuários cadastrados

com aplicativo de smartphone, sendo este ativado pelo próprio usuário ao registrar a ocupação da

vaga.

Art. 10. As opções de pagamento do estacionamento rotativo serão:

I - dispositivo tipo parquímetros que devem receber, por inserção, moedas correntes

nacionais de todos os valores em circulação, bem como, leitura de cartão de débito e crédito, para

aquisição de créditos por unidade de tempo estabelecido neste Decreto;

II - pagamento por meio de aplicativos virtuais disponibilizados na webnet, através

de aplicativos baixados em celulares, pré-pagos ou pós-pagos, com tecnologia Android, IOS,

Blackberry e Windows Mobile ou pelo Website, permitindo o pagamento a partir da fração mínima

de 15 (quinze) minutos;

III - pagamentos em dinheiro, cartões, via PIX, QR Code por intermédio dos

Monitores:

IV- pagamento em moeda corrente nacional nos pontos de venda;

V - débito automático realizado pelos monitores ou equipamento instalado em

veículo de fiscalização.

Art. 11. Haverá a tolerância de 10 minutos para o uso do estacionamento rotativo,

sem pagamento, para a aquisição de créditos ou parada rápida.

§ 1.º No período referido no caput deste artigo, haverá o registro fotográfico de

estacionamento do veículo.

§2.º Este benefício é concedido uma vez a cada 2 horas para o mesmo veículo,

independentemente da troca de vaga.

Art. 12. Excluem-se da obrigação de pagar o estacionamento:

I – ambulâncias;

II – veículos oficiais a serviço de órgãos públicos;

III - táxis lotados no Município de Erechim, devidamente identificados, quando em

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

servico;

IV - veículos destinados ao transporte de alunos do sistema público de ensino,

autorizados e devidamente identificados, nos termos da legislação especial vigente;

V - veículos de livre circulação, parada e estacionamento, conforme previsão do

Código de Trânsito Brasileiro e regulamentados pelo CONTRAN;

VI – veículos de frete, nos locais devidamente autorizados pelo Alvará respectivo;

VII – nas áreas privativas que tenham amparo legal;

VIII – os deficientes que possuam credencial emitida por Órgão Público e utilizem as

vagas específicas.

Parágrafo único. As áreas situadas em frente a locais estratégicos que necessitem de

parada de emergência, bem como as destinadas a pontos de ônibus, táxis e de veículos de aluguel,

não integrarão as vagas de concessão desta Lei.

Art. 13. Caberá à Concessionária, nos termos da legislação vigente:

I – o dever de efetuar a verificação, registro e monitoramento da permanência dos

veículos estacionados com a identificação impressa e fixada visivelmente no veículo, com registro

de data e horário da verificação do veículo estacionado;

II – emitir o registro de estacionamento, com vigência de 10 minutos, ao identificar

a ocupação da vaga, com base na informação do monitor e/ou veículo de fiscalização;

III - passados os 10 minutos de tolerância para adequação do registro do

estacionamento do veículo, e não havendo regularização, deverá ser efetuado o débito para

aquisição de período de permanência para os usuários com saldo no cadastro e débito automático

autorizado, ou, caso contrário, o lançamento do aviso de irregularidade nos termos da Lei

Municipal.

IV - identificar os estacionamentos efetuados por todos os usuários do sistema;

V - lançar em sistema próprio, disponível para consulta da Administração

Municipal, todos os veículos estacionados classificando-os em:

a) estacionados de forma regular e pagos;

b) estacionados de forma irregular;

VI – emitir o Aviso de Irregularidade para os veículos estacionados de forma

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

irregular, nos termos da Lei Municipal;

Parágrafo único. Caracteriza-se veículo irregular e passível de recebimento do aviso

de irregularidade o veículo que :

a) estacionado e identificado através do registro de estacionamento, sem a devida

regularização;

b) estacionado e identificado, exceder o limite do tempo de uso da vaga

estabelecido em lei ou o período adquirido já vencido.

VII - disponibilizar a opção de pagamento através da conta - pagamento, o

atendimento eletrônico automático ou débito automático da conta - pagamento do cliente,

emitindo informação pop-up no aplicativo, sobre o débito ativado.

VIII - havendo dois registros de estacionamento simultâneos, será assegurado o

registrado pelo usuário.

IX – permitir o pagamento sempre pela fração mínima de 30 (trinta) minutos,

sendo repetido este procedimento até o limite de 2 horas de permanência na mesma vaga, nos

casos em que o monitor ou outro meio eletrônico executar o débito automático,

X – notificar o usuário sobre a existência de aviso de irregularidade pendente, na

emissão do referente aviso e no ato da inserção de créditos.

Art. 14. Caberá aos usuários:

I) efetuar o pagamento da tarifa correspondente ao tempo de utilização da vaga, em

conformidade com o zoneamento;

II) inserir créditos, nos casos em que optarem pela conta-pagamento ou aplicativo;

III) habilitar ou não, a função de débito automático, na conta-pagamento ou

aplicativo, observadas as regras do Art. 13, III deste Decreto.

Art. 15. A empresa concessionária deverá disponibilizar no prazo de 30 dias,

contados da publicação deste Decreto, um canal de atendimento para comunicações, reclamações e

recursos atinentes ao Estacionamento Rotativo Regulamentado.

§1.º O recurso citado no *caput* deste artigo, deverá ser protocolado junto à empresa

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim - RS

concessionária, no prazo máximo de 48 horas do recebimento do aviso de irregularidade, cabendo

à mesma emitir parecer em até 72 horas.

§2.º O recurso deverá estar instruído no mínimo com as seguintes informações para

recebimento:

a) data do estacionamento;

b) placa do veículo;

c) natureza do recurso;

d) CPF do autor;

e) email e telefone para retorno.

Art. 16. Não provido o recurso, a Concessionária deverá encaminhar o processo

para análise da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Municipais de Erechim - AGER, que

emitirá parecer nos termos da Resolução n.º 032/2023.

Art. 17. A tarifa para o direito de ocupação do espaço público será anualmente

revisada mediante comprovado desequilíbrio econômico-financeiro entre os encargos de

operação e sua retribuição, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos

serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da concessionária.

Art. 18. Os pleitos de revisão do preço público deverão ser instruídos com as

respectivas planilhas de custos e fluxo de caixa referentes à data-base da tarifa vigente à época e à

data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as

duas datas-base.

Art. 19. O preço público deverá ser revisado sempre que ocorrer criação, alteração

ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como, sempre que ocorrerem

implementações ou alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, que visem a

conveniência ou o interesse público.

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim - RS

Art. 20. O Poder Concedente, acompanhado da AGER, analisará os pleitos de

reajustes e/ou revisão, sendo que os reajustes serão analisados a cada 12 (doze) meses, conforme

solicitação da concessionária e análise da AGER.

Art. 21. Constará nas placas de sinalização de regulamentação o tempo máximo de

permanência contínua na mesma vaga, sendo obrigatória a retirada do veículo quando expirado o

tempo máximo de permanência, sob pena da aplicação das sanções previstas neste Decreto.

Parágrafo único. O uso das vagas, por tempo diferente do limite estabelecido na

sinalização regulamentar, para atendimento de serviços que exijam utilização extraordinária,

depende de prévia autorização especial do órgão executivo de trânsito municipal.

Art. 22. Cometidas quaisquer irregularidades previstas neste Decreto, os veículos

serão identificados, pelo monitor, e será emitido o Aviso de Irregularidade através de

equipamento eletrônico.

§1.º A notificação por infração será no valor referente a 10 (dez) horas da tarifa de

estacionamento da área em que foi notificado, e contabilizada por evento.

§2.º A notificação por infração deverá ser quitada em até 24 (vinte e quatro) horas,

após a emissão.

Art. 23. Sem prejuízo do artigo 22 deste Decreto, estará em desacordo com a

regulamentação, ficando o proprietário ou condutor do veículo, sujeitos à autuação por

cometimento de infração de trânsito caracterizada no Art. 181, XVII do Código de Trânsito

Brasileiro, a permanência de veículo na zona de Estacionamento Rotativo Regulamentado, nas

seguintes situações:

I – estacionar nas áreas regulamentadas sem o regular pagamento por qualquer dos

meios permitidos;

II - ultrapassar o tempo máximo de estacionamento na mesma vaga;

III - estacionar fora do espaço delimitado para a vaga ou diferentemente da

regulamentação;

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354 Fone: (54) 3520 7000

99700-010 Erechim – RS

IV - usar comprovante de pagamento adulterado;

V - manter o veículo estacionado, após expirado o tempo adquirido, já considerada a

tolerância;

VI - utilizar comprovante de pagamento da "Zona Verde", com menor valor tarifário,

na "Zona Azul";

VII – utilizar vagas especiais destinadas a Idosos ou Portadores de Necessidades e

demais zonas privativas, que não estejam portando a identificação fornecida pela Autoridade de

Trânsito.

Art. 24. Ao Poder Público Municipal, ou à Concessionária dos serviços, não caberá

qualquer responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os

veículos ou usuários venham a sofrer nos locais de estacionamento.

Art. 25. As despesas de implantação, manutenção e operação do Estacionamento

Rotativo Regulamentado serão de responsabilidade da empresa concessionária do serviço

público, bem como os custos atinentes à readequação e ampliação das áreas de funcionamento da

concessão

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos

4.466/2017, 4.494/2017, 4.622/2018, 4.648/2018, 4.746/2019, 4.879/2020, 4.899/2020,

5.307/2021, 5.369/2021, 5.379/2021, 5.454/2022, 5.532/2022, 5.560/2023, 5.604/2023 e

5.677/2023.

Art. 27. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Erechim/RS, 14 de novembro de 2023.

FLAVIO AUGUSTO TIRELLO

Prefeito de Erechim em Exercício

Registre-se e publique-se. Data supra.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO Secretária Municipal de Administração